PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 1.293 DE 26 DE MAIO DE 1.994.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.030, de 22.12.1986, que dispõe sobre autorização para abastecimento de veículos de propriedade de servidores públicos municipais, quando a serviço da municipalidade".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º e o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.030 de 22 de dezembro de 1.986, modificada pela Lei nº1.067 de 20 de abril de 1.988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abastecer veículos de propriedade de servidores públicos municipais, com combustível necessário à realização de serviços da Municipalidade.

Artigo 4º - O abastecimento poderá ser realizado em Postos de Gasolina ou na Oficina da Prefeitura Municipal, sempre mediante autorização especifica do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o Poder que esteja ligado o proprietário do veículo".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de maio de 1.994.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1.994.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO